



CNPJ: 02.353.380/0001-73

Rua Walmar Braga, 723, Centro, CEP: 62.620-000 Fone/Fax: (88) 3635.1255

E-mail: camarairaucuba@hotmail.com

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 10, DE 17 DE MARÇO DE 2022

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS E CHEFE DE GABINETE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, FAZ SABER que o Plenário aprovou e a Presidente promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Secretários (Agentes Políticos), incluindo Chefe de Gabinete, no Município de Irauçuba, será reajustado, nos termos desta Lei, com amparo nas disposições previstas no artigo 37, X e XI e artigo 39, § 4º., ambos da Constituição Federal de 1988, bem como no artigo 4º., parágrafo único da Lei Municipal nº 1.412/2019.

Art. 2º. Os **Secretários Municipais** e **Chefe de Gabinete**, perceberão mensalmente, em parcela única, subsídio de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

Parágrafo único. O valor do subsídio de que trata esta Lei poderá ser reajustado, em valores máximos que representem a defasagem decorrente da inflação, na mesma época em que forem concedidos reajustes aos demais servidores municipais.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Irauçuba, 17 de março de 2022.

Vereador Rogério Barbosa Mesquita
Presidente da Câmara

Vereador Francisco Xavier Asevedo Mesquita
Vice-Presidente

Vereador João Batista Sousa Silva
1º. Secretário

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 29, V, impõe que os **SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS SEJAM "FIXADOS POR LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL"**, *in verbis*:

"Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(..)

*V - **SUBSÍDIOS** do Prefeito, do Vice-Prefeito e **DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS FIXADOS POR LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL**, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I," (Redação da Emenda Constitucional nº. 19, de 1998)*

O §4º. do art. 39, da Constituição Federal assim diz:

*"§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e **OS SECRETÁRIOS Estaduais e MUNICIPAIS** serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI." (Incluído pela Emenda Constitucional nº. 19, de 1998)*

E o art. 37, da Carta Magna, por sua vez, assim dispõe:

*"X - a remuneração dos servidores públicos e **o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica**, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;" (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 1998)*

Por tal razão, **justifica**-se a presente.

É certo que os subsídios dos secretários municipais foram reajustados em 2019 e, de lá pra cá, sofreu a desvalorização e a perda do seu poder de compra, assegurado pela mesma Carta Magna, ainda mais neste momento pós pandemia com o aumento elevado de preços de bens e



CNPJ: 02.353.380/0001-73

Rua Walmar Braga, 723, Centro, CEP: 62.620-000 Fone/Fax: (88) 3635.1255

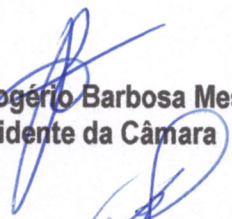
E-mail: camarairaucuba@hotmail.com

serviços, o que **motiva** a presente.

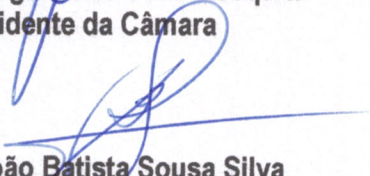
Ademais, importa registrar que a o Poder Executivo Municipal veio comprovando esforços em reajustar a remuneração de todos os seus servidores, nas mais diversas categorias do serviço público, o que nos **autoriza** promover a presente Lei.

Pedimos a compreensão e o apoio de todos os *edis* na aprovação desta Lei.

Paço da Câmara Municipal de Irauçuba, 17 de março de 2022.


Vereador Rogério Barbosa Mesquita
Presidente da Câmara

Vereador Francisco Xavier Asevedo Mesquita
Vice-Presidente


Vereador João Batista Sousa Silva
1º. Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
SECRETARIA DE FINANÇAS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO
REAJUSTE DO SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente relatório, considerando os seguintes dados.

ESTIMATIVA DE GASTOS:

Discriminação	2022	2023	2024
Pessoal e Obrigações Patronais	73.200,00	73.200,00	73.200,00

ORIGEM DOS RECURSOS:

Discriminação	2022	2023	2024
Recursos Próprios	73.200,00	73.200,00	73.200,00

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Plano Plurianual	A despesa não altera os programas definidos no Plano Plurianual para o período de 2022- 2025
Lei de Diretrizes Orçamentárias	A despesa é compatível com as metas estabelecidas na LDO, para o exercício de 2022
Lei Orçamentária Anual	As despesas acima estão contempladas nas atividades da LOA para o exercício de 2022

Irauçuba, 16 de março de 2022


Taylân Itallo Vasconcelos Barbosa
Secretário de Finanças

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Em cumprimento às determinações contidas no Inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, à vista do impacto orçamentário/financeiro constante do relatório anexo, **DECLARAMOS** que os recursos para atender as despesas previstas no projeto em anexo, encontram lastro financeiro na arrecadação de Recursos Próprios do Município. Considerando a RCL no valor de R\$ 86.104.565,00 (oitenta e seis milhões cento e quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco reais) para 2022. Com os acréscimos na folha decorrentes do reajuste da Remuneração dos Profissionais da Saúde, a estimativa do percentual anual é de 52,33%, menor que o limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal de nº 101/2000 que é de 54,00%. Portanto as referidas despesas não afetarão as metas de resultados fiscais previstas no art. 4º, da LC 101/2000, como também, não infringem os limites de gastos com pessoal dispostos no art. 20 da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal. Salientamos que o acréscimo anual será de R\$ 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais), no decorrer do exercício.

Irauçuba, 16 de março de 2022



Taylân Itallo Vasconcelos Barbosa
Secretário de Finanças



PARECER JURÍDICO Nº. 039/2022

Irauçuba, Ce., 18 de março de 2022

OBJETO: Projeto de Lei do legislativo de nº. 10/2022

Sr. Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
RUA WALMAR BRAGA, 723, CENTRO
CNPJ: 02.353.380/0001-73
Recebi em 18 / 03 / 2022
Às 09 horas e 22 minutos.

Instado a se manifestar à cerca do **Projeto de Lei do Legislativo de nº. 10/2022**, vem assim se manifestar:

O Projeto em análise não se reveste de nenhuma ilegalidade, uma vez que preenchidos os requisitos legais para a sua admissão por esta casa.

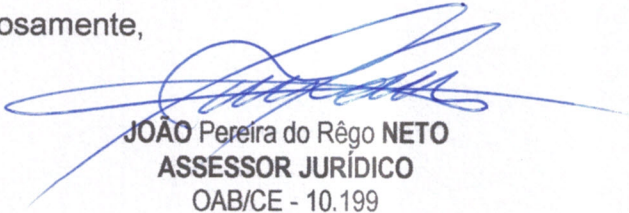
E fundamenta o presente, se reportando à justificativa apresentada com a proposição, vez que ali se vê o amparo jurídico a pretensão, com a citação dos normativos que regem a matéria em apreço.

DO PARECER

Assim, senhor Presidente, ante o exposto, essa Assessoria Jurídica opina pela **CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO** da matéria, com a sua remessa às comissões temáticas.

É o nosso parecer! S.M.J.

Atenciosamente,



JOÃO Pereira do Rêgo NETO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/CE - 10.199



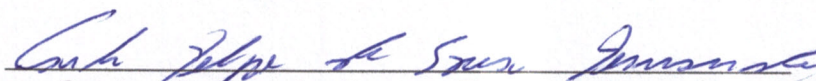
Estado do Ceará

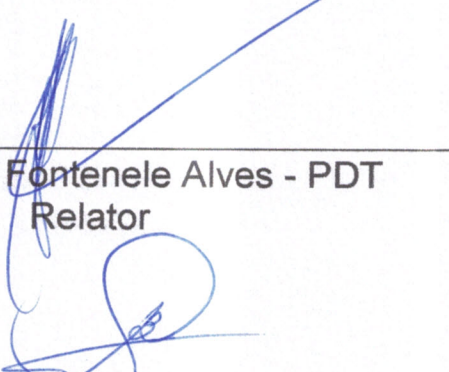
Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE **JUSTIÇA E REDAÇÃO** DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO **PROJETO DE LEI Nº. 10/2022**, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 10/2022** de autoria do Poder Legislativo Municipal que **"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS E CHEFE DE GABINETE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, é de parecer favorável ao mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 18 de março de 2022.


Carlos Felipe de Sousa Fernandes - PSD
Presidente


Tânia Maria Fontenele Alves - PDT
Relator


João Batista Sousa Silva - PDT
Membro



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE **FINANÇAS E ORÇAMENTO** DA
CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO **PROJETO DE LEI Nº.
10/2022**, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 10/2022** de autoria do Poder Legislativo Municipal que “**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS E CHEFE DE GABINETE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, é de parecer favorável ao mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 18 de março de 2022.

Valmir Mota Rafael - PDT
Presidente

Carlos Felipe de Sousa Fernandes - PSD
Relator

Júlio César Costa Brasil Sobrinho - PSD
Membro